



Regulamento

Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor
da zona Industrial do Souto

2.^a alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona
Industrial do Souto



**Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor
da zona Industrial do Souto**

2.ª alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto

I – Versão atual do Regulamento do Plano de Pormenor da zona Industrial do Souto

Artigo 6.º

Condições de edificabilidade

1 — A execução das edificações e de quaisquer obras de construção obedecem aos seguintes parâmetros:

- a) O coeficiente da ocupação do solo máximo, em cada parcela, é de 0,40;
- b) O coeficiente volumétrico máximo, em cada parcela, é de 5 m³/m²;
- c) A altura das edificações industriais não pode ser superior a 10 m, medida ao beirado das coberturas, excepto para o caso de instalações técnicas;
- d) A altura das edificações de equipamentos não pode ser superior a 7 m medida ao beirado das coberturas;
- e) A implantação das edificações principais deverá respeitar o polígono base de implantação, devendo as parcelas situadas junto do perímetro da zona industrial observar cumulativamente como afastamento mínimo, nos casos em que se aplique, o decorrente da aplicação da regra do plano inclinado a 45.º, contados a partir dos limites das parcelas com frente para o exterior da zona;
- f) A Câmara Municipal poderá autorizar construções no exterior do polígono base de implantação que se destinem à vigilância da unidade industrial ou à cobertura de lugares de estacionamento;
- g) Ao longo das frentes de parcela que confrontem com arruamentos, na extensão sobrance aos acessos à parcela será reservada uma faixa de terreno com, pelo menos, 2 m de largura, que será destinada a zona verde. O arranjo e manutenção desta zona, embora da responsabilidade dos proprietários de cada parcela, poderá obedecer a normas a definir pelos serviços competentes da Câmara Municipal;
- h) A área obrigatoriamente não impermeabilizada é, no mínimo, de 20 % de cada parcela, valor este que inclui o referido na alínea anterior;
- i) Nos limites das parcelas que confrontam com arruamentos, assim como entre parcelas na extensão correspondente ao afastamento frontal do polígono base de implantação, podem ser construídas vedações em alvenaria, betão ou outros materiais com altura máxima de 1 m, podendo ser complementadas com redes ou grades até à altura máxima de 2 m. Os restantes muros de delimitação de parcelas podem ter a altura de 2 m.

II - Versão proposta do Regulamento do Plano de Pormenor da zona Industrial do Souto

Artigo 6.º

Condições de edificabilidade

1 — A execução das edificações e de quaisquer obras de construção obedecem aos seguintes parâmetros:

- a) O coeficiente da ocupação do solo máximo, em cada parcela, é de 0,60;
- (..)
- i) Revogado



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
Praça Família Mattos e Silva Neves
6110-174 Vila de Rei
Cont. 506 932 273
T. +351 274 890 010
F. +351 274 890 018
geral@cm-viladerei.pt
www.cm-viladerei.pt

Página 3 de 3

